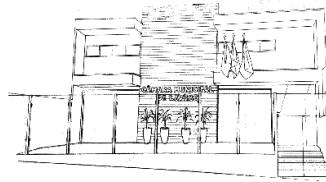


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 032/2025/CML/AJ/MFL

Referência: Concede Revisão Geral Anual aos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, readequa as tabelas de vencimentos previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 449/2022 e no Anexo I da Lei Complementar nº 441/2022 e dá outras providências.

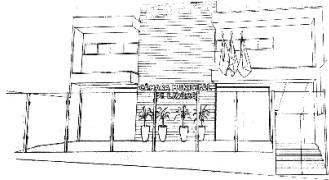
**Ementa: Questionamento é sobre
viabilidade formal da
proposição - Projeto de Lei
Substitutivo nº 03 ao PLCE nº
002/2025**

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei Substitutivo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela secretaria desta casa na data de 25 de março de 2025 para parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Primeiramente insta aduzir que foi protocolado nesta Casa Legislativa Ofício nº 066/2025/PGM intitulado: "Solicita correção de erro material na redação final do PLC 004/2025, que concede Revisão Geral Anual aos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Administração Pública Direta e Indireta, readequa as tabelas de vencimentos previstas No Anexo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



IV da lei Complementar nº 449/2022 e no anexo I da Lei Complementar nº 441/2022 e dá outras providências.”

Nesta toada, compulsando o Ofício aqui juntado, bem como o Projeto de Lei Original, percebe-se que não se trata de erro material, que pode ser corrigido na redação final, mas sim, efetivamente de **emenda ou substitutivo**, conforme preconiza o artigo 186 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão vejamos:

Art. 186. A mensagem do Executivo objetivando quaisquer alterações, em projeto de sua autoria, em trâmite na Câmara, **será recebida e protocolada como emenda ou substitutivo.** (Grifei e negritei).

Desta forma, considerando a redação do Ofício nº 066/2025/PGM, bem como a redação supracitada do artigo 186 do Regimento Interno - Resolução nº 068/2011, opina esta Assessoria Jurídica pelo recebimento do Ofício nº 066/2025/PGM **como emenda ao PLC nº 002/2025**, bem como o encaminhamento da mesma, primeiramente a Comissão Permanente de Constituição, legalidade, Justiça e Redação Final e em sendo a emenda constitucional que seja encaminhada as demais comissões competentes já indicadas no parecer de admissibilidade do citado Projeto.

Câmara Municipal de Lavras, 25 de março de 2025.

Matheus Freire Lino

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras